



## CONTRATO N º 004/2.026

Chamada Publica Nº 009/2025

Processo Administrativo Nº 0361/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA E A COOPERATIVA DE PESCADORES ARTESANAIS DO BAIRRO DA PRAINHA DE IGUAPE-COOPERPESCA ARTESANAL**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O Município De Ilha Comprida/SP, CNPJ. No 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, no 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pela Prefeita Municipal, a Senhora Maristela Osório de Marques Cardona, brasileira, enfermeira, solteira, portadora da cédula de identidade do RG nº 60.739.483-63-RS, inscrito no CPF/MF sob nº 953.445.600-44, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado a Cooperativa De Pescadores Artesanais Do Bairro Da Prainha De Iguaape- Cooperpesca Artesanal inscrita no CNPJ sob nº 03.407.288/0001-01 com sede à Avenida Dornellas nº 150 Bairro da Prainha Iguaape/SP representada pelo Sr(a) Jose Mario de Souza Fortes , RG nº 28231128 IIRGD SP e CPF nº 177.945.628-05, doravante denominado CONTRATADO, fundamentado nas disposições da lei nº 11.947 de 16/06/2009 e suas atualizações e tendo em vista que consta na Chamada Pública nº 009/2025 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para os alunos da educação pública Municipal, de acordo com a chamada pública nº009/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O Início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 009/2025.

3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante a apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o contratado receberá o valor de R\$ 342.528,00 (Trezentos e Quarenta e Dois Mil e Quinhentos e Vinte e Oito Reais), conforme projeto de venda anexo.



## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.34.01.12.361.0045.2051-33.90.30- Material de consumo ( Ensino Fundamental)- Fonte de Recurso- 05 FEDERAL

02.34.01.12.362.0045.2051-33.90.30- Material de consumo ( Ensino Médio)- Fonte de Recurso- 02 ESTADUAL

02.34.01.12.365.0045.2051-33.90.30-Material de consumo ( Educação Infantil)- Fonte de Recurso- 05 FEDERAL

## **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta alínea “b” e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou de inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para o pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da lei nº11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes dos projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para a comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado.
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Não adquirir a totalidade dos produtos estimados;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico- financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação - SME, pela Divisão de Merenda e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 009/2025 pela resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, pela lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada também, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile ou Email transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante à Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- d) por acordo entre as partes;
- e) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- f) qualquer dos motivos presentes em lei;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará a partir da assinatura por 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o foro da comarca de Iguape/SP, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.  
Ilha Comprida, 20 de janeiro de 2026.

**MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**COOPERATIVA DE PESCADORES ARTESANAIS DO BAIRRO DA PRAINHA DE IGUAPE- COOPERPESCA ARTESANAL**  
**JOSE MARIO DE SOUZA FORTES**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª** \_\_\_\_\_

**2ª** \_\_\_\_\_

**VISTO E APROVADO:**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**



## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

### **CONTRATOS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP**

**CONTRATADA: COOPERATIVA DE PESCADORES ARTESANAIS DO BAIRRO DA PRAINHA DE IGUAPE- COOPERESCA ARTESANAL**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 004/2.026**

**OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: MARCOS ROBERTO RIBEIRO - OAB/SP 132.492 (juridico@ilhacomprida.sp.gov.br)**

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ilha Comprida, 20 de janeiro de 2026

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: Maristela Osório de Marques Cardona

Cargo: Prefeita Municipal

CPF Nº 953.443.600-44

#### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Gabriela Domingues Coelho

#### **Pela CONTRATADA:**

Jose Mario de Souza Fortes

RG nº 28231128 IIRGD SP - CPF nº 177.945.628-05